



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

1. EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

01. PREÂMBULO

01.1. O Fundo Municipal de Saúde de Conde, por ordem da Ilma. Gestora, nos termos da Lei nº 14.133 de 2 de 1º de ABRIL de 2021 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI; que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município, de forma complementar ao SUS, na finalidade de atender aos usuários da rede pública de saúde do município.

01.2. É inexigível a licitação desta contratação, com fundamento no caput art. 79, inciso I da Lei 14.133/21, em razão de não ser possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

02. OBJETO

02.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI; que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município, de forma complementar ao SUS, na finalidade de atender aos usuários da rede pública de saúde do município.

03. PRAZOS

03.1. O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

03.2. O presente Credenciamento será aberto, e estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente; sendo que, todo dia 10 (dez) de cada mês, serão analisados os novos pedidos de credenciamento.

04. RECURSOS FINANCEIROS

04.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente processo auxiliar de Credenciamento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos; e 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

01.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.2005.1055 - Emendas Federais para Média Complexidade

10.302.2005.2129 - Manutenção da Atenção Especializada

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05. COMPONENTES DESTE EDITAL

05.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.1.1. Modelo de Declaração - de realização de procedimento cirúrgico - ANEXO A;

05.1.2. Modelo de Requerimento de Credenciamento - ANEXO I;

05.1.3. Modelo de Procuração em caso de representação por mandato - ANEXO II;

05.1.4. Termo de Referência - ANEXO III;

05.1.5. Modelo de Declaração - de não empregar menor - ANEXO IV;

05.1.6. Modelo de Declaração - que a proposta compreende a integralidade dos custos - ANEXO V;

05.1.7. Modelo de Declarações - cumprimento de requisitos normativos - ANEXO VI;

05.1.8. Modelo de Declaração - de equipe técnica - ANEXO VII;

05.1.9. Modelo de Declaração - de capacidade operacional - ANEXO VIII;

05.1.10. Minuta do Contrato - ANEXO IX.

06. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.1. Somente poderão participar deste Credenciamento, empresas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto aqui descrito e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e nos respectivos anexos.

06.2. Não poderão participar:



PREFEITURA DE
CONDE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

06.2.1. Pessoas jurídicas, cujos dirigentes, sócios-administradores ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante ou responsáveis pela licitação, respeitando o disposto no inc. III, do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes;

06.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação pelo Município de Conde-PB;

06.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública municipal, estadual e federal a ser verificado, no dia do certame no Portal da transferência, enquanto perdurarem os motivos da punição;

06.2.4. Empresas suspensas de licitar ou contratar com o Município de Conde-PB ou com qualquer outro setor público;

06.2.5. Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.2.6. Empresas em consórcios, grupos ou agrupamentos, em subcontratação ou outra forma assemelhada;

06.2.7. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

06.2.8. Empresas que tenham o objeto social incompatível com o objeto licitado.

07. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.1. O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento estendendo-se **até as 10:00 horas do dia 11 de Agosto de 2026** prorrogando-se nos moldes da lei, enquanto perdurar a necessidade.

07.2. A entrega da documentação será feita diretamente na sala da Comissão Permanente de Contratação, situada a Rodovia PB 018, Km 3 S/N, Conde-PB.

07.2.1. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Edital e seus Anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, observado o prazo indicado no subitem 03.2 deste instrumento, solicitar novo credenciamento que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

08. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Conde

Comissão Permanente de Contratação do Município

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI.

Razão Social da pessoa jurídica, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado)

08.2. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

09. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

09.1. O interessado no Credenciamento deverá protocolar, na sala da Comissão Permanente de Contratação, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

09.2. Os documentos exigidos para Credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

09.3. O Requerimento de Credenciamento deverá ser dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Conde, contendo todas as declarações constantes no ANEXO I deste Edital.

09.4. Para fins de habilitação neste Credenciamento deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

09.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.5.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

09.5.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.5.5. Documento oficial com foto do representante legal da empresa autenticado.

09.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

09.6.1. Deverão ser apresentados os documentos solicitados conforme os itens 8.3 e 13.5 do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital.

09.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

09.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), devidamente emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a apresentação;

09.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

09.7.3. Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);

09.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado sede do licitante;

09.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

09.7.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

09.7.8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

09.8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a). Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso existam mais de um) de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b). Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

b.1). Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

b.2). Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.3). Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.4). Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.5). Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES";

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

b.6). Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.7). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional - DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

b.8). Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1. Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2. Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

3. Solvência Geral

$$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

- Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Conde se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes;
- Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

09.9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

09.9.1. Requerimento de Credenciamento preenchido, conforme modelo - ANEXO I.

09.10. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

09.10.1. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - ANEXO IV.

09.11. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

09.11.1. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - ANEXO V.

09.11.2. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - ANEXO VI:

09.11.2.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

09.11.2.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

09.11.2.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Fundo Municipal de Saúde de Conde;

09.11.2.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

09.11.2.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

09.11.1.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação será recebida pela Comissão Permanente de Contratação para análise, durante todo o período de validade do Edital. Recebido o envelope de habilitação pela Credenciante, esta procederá com a abertura, análise de documentação, expedição de termo de credenciamento e encaminhará a autoridade competente para homologação.

10.2. Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o Interessado credenciado.

10.3. As contratações oriundas do presente Credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.4. A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Contratação e setor demandante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo facultado, ainda, tanto pela Comissão Permanente de Contratação quanto pela Secretaria Municipal de Saúde realizar visita in loco à capacidade instalada a fim de verificar se a mesma atende as necessidades do município, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

10.5. Serão observadas no procedimento de credenciamento, as disposições do item 13.0 do Termo de Referência - ANEXO III, deste Edital.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.6.Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.7.A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pelo licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.8.Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pelo próprio licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Contratação, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

10.9.Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Contratação que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

10.10.Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

11.DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1.A Comissão Permanente de Contratação fará divulgar o resultado do Julgamento de Habilitação do presente Credenciamento, na forma prevista pelas normas legais pertinentes.

12.RECURSOS

12.1.Dos atos da Comissão Permanente de Contratação ou da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Conde decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta o presente processo auxiliar de Credenciamento, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1.Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.1.2.Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.2.A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.1.1, se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.3.Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Contratação, sita a Rodovia PB 018, Km 3, S/N, Conde-PB, não sendo aceitos recursos via postal.

12.3.1.O recurso será dirigido a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Conde, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Contratação, que deverá julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi devidamente recebido o pedido.

12.3.2.O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Contratação não terá efeito suspensivo;

12.3.3.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4.Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1.Estes serviços possuirão como base de valores e quantitativos a tabela constante no Termo de Referência.

13.2.O Fundo Municipal de Saúde de Conde efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde de Conde.

13.2.1.Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do Contratante;

13.2.2.Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que o Contratado possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

13.2.3.O Contratante reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o Contratado, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

13.2.4.É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o Contratante, salvo no caso de falta de fiscalização do serviço;

13.3.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5.Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Economia Criativa FMEC, conforme Lei Municipal nº 01029, de 15 de Agosto de 2019.

14.INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1.Este Edital e seus Anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Conde e os Credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Conde-PB será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.2.O credenciado será convocado para assinar o Instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

14.3.Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o Instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado a Prefeitura Municipal de Conde aplicar as penalidades cabíveis.

15.ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1.O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

15.2.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.DA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

16.1.Serão observadas na contratação do Credenciado, as disposições do item 13.0 do Termo de Referência - ANEXO III, deste Edital.

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o Credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Conde quando do Credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no respectivo contrato:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c).Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conde, por prazo não superior a dois anos;
- d) Cancelamento do Credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

17.2.São causas de descredenciamento do Contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal de Conde apuradas em processo administrativo.

18.DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.O Fundo Municipal de Saúde de Conde não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.



PREFEITURA DE
CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

18.2.O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu Credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3.Após o deferimento da solicitação do Credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública Municipal.

18.4.É facultada à Administração Pública Municipal, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5.As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

18.6.É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

18.7.Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde, baseado nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

18.8.Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente Credenciamento deverão solicitá-los por escrito, a qualquer tempo, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o pedido ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Contratação, no horário das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis; ou pelo e-mail: conde.cpl2021@gmail.com. A Comissão Permanente de Contratação prestará as informações requeridas em até 05 (cinco) dias úteis.

18.9.O presente Credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Conde, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.10.Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Conde-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.11.O Edital será disponibilizado fisicamente, na sala da Comissão Permanente de Contratação, no endereço citado acima, no horário compreendido das 08:00 às 14:00h dos dias úteis; ou poderá ser obtido no site oficial da Prefeitura Municipal de Conde (www.conde.pb.gov.br) e no mural de licitações no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no PNCP.

Conde - PB, 21 de Julho de 2026.

EMANUELE CARLA DE MACÊDO SILVA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO - de realização de procedimento cirúrgico

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - PB.

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Declaro para fins de direito que o Sr.(a): portador(a) do CPF nº, Identidade nº e Cartão do SUS,
foi submetido(a) ao procedimento cirúrgico:, no dia .../.../..., na unidade de saúde:

Local e Data:

Assinatura do Paciente ou Responsável.

Documento:
Número de contato:

Aprovado por:



PREFEITURA DE
CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Conde - PB.

O presente processo tem por objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município.

Tendo tido conhecimento da publicidade do Credenciamento nº 00004/2026, o proponente acima qualificado:

I - APRESENTA o rol de prestadores de serviço a disposição do referido credenciamento, a fim de possibilitar ao Município de Conde a verificação de que a pessoa jurídica proponente e os profissionais indicados possuem as condições técnicas necessárias para o credenciamento:

a) Identificação dos profissionais:

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	CPF	CONSELHO REGIONAL / NÚMERO / UF

b) Procedimentos a serem credenciados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				TOTAL	

II - DECLARA, sob as penas da lei, que:

c) Conhece os termos do Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, com os quais concorda;

d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no Edital do Credenciamento;

f) As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras.

III - INFORMA, ainda, que:

c) Para fins de acompanhamento e responsabilidade indica o seu Responsável Técnico: Dr.(a), CRM nº

d) Deverão ser creditados os pagamentos no Banco Agência: Conta corrente:

e) Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 00004/2026 e seus Anexos.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: o requerimento deverá ser elaborado em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA DE
CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Credenciamento nº 00004/2026, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde, através da Comissão Permanente de Contratação do Município.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.



PREFEITURA DE
CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto deste Chamamento Público: CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI, conforme justificativas e condições descritas no presente Termo de Referência.

1.2.O objetivo é promover a prevenção e o aprimoramento da saúde ocular, por meio de ações de prevenção, diagnóstico oportuno, tratamento e monitoramento de doenças que possam causar perda da visão.

1.3.A iniciativa está fundamentada na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, no Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, contemplando as Ofertas de Cuidado Integrado - OCI, no que se refere às consultas e exames especializados, bem como o componente de cirurgias eletivas, quando aplicável, em conformidade com as normativas vigentes.

2.0.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	09.05.01.001-9 OCI - OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO: Conjunto de procedimentos para avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários de 0 a 8 anos que necessitem de atenção especializada por meio de: 03.01.01.007-2 Consulta médica especializada, 02.11.06.023-2 Teste ortóptico (não obrigatório), 02.11.06.025-9 Tonometria, 02.11.06.012-7 Mapeamento de retina, 02.11.06.002-0 Biomicroscopia, 02.11.06.010-0 Fundoscopia e 02.11.06.017, devendo estes procedimentos serem registrados em APAC secundários.	1.515	R\$ 200,00	R\$ 303.000,00
2	09.05.01.003-5 OCI - OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO: Conjunto de procedimentos para avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários, a partir de 9 anos de idade, que necessitem de atenção especializada por meio de: 03.01.01.007-2 Consulta médica especializada, 02.11.06.023-2 Teste ortóptico (não obrigatório), 02.11.06.025-9 Tonometria, 02.11.06.012-7 Mapeamento de retina, e 02.11.06.002-0 Biomicroscopia, devendo estes procedimentos serem registrados em APAC secundários.	2.974	R\$ 160,00	R\$ 475.840,00
3	04.05.05.037-2 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO: Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) com uso de facoemulsificador e com implante de lente intra-ocular de pmma. Lente já inclusa no procedimento.	941	R\$ 771,60	R\$ 726.075,60
4	04.05.05.036-4 PTERÍGIOS. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO: Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de pterígio (qua quer técnica).	602	R\$ 209,55	R\$ 126.149,10
5	04.05.05.014-1 SIMBLEFAROPLASTIA. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO: Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para o tratamento de aderência da conjuntiva tarsal na conjuntiva bulbar (simblefaro), com ou sem a colocação de lente de simblefaro.	501	R\$ 203,74	R\$ 102.073,74
TOTAL				R\$ 1.733.138,44

2.2.O presente Chamamento Público tem como objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI, conforme este Termo, das Leis Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080 e suas alterações posteriores.

2.3.Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Conde, conforme explicitado neste Termo de Referência.

2.4.As entidades que se considerarem aptas a se credenciarem, será permitido, a qualquer tempo, desde que atendam às exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital.

2.5.As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no Art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do Art. 199 da Constituição Federal.

2.6.As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, e no Art. 3º da Lei nº 12.101/2009, além das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Termo de Referência e no Edital.

2.7.As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os requisitos fixados no item anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

2.8. Este Chamamento Público estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

2.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requerer a revogação do presente Chamamento Público, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.10. As situações não previstas neste Termo de Referência, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI, conforme este Termo, encontra-se fundamentado da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Arts. 6º, XLIII; Art. 78, I; e Art. 79); na Lei nº. 8.080 e suas alterações posteriores; Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023; e demais normativas legais.

3.2. O Credenciamento será para contratação de serviços a nível ambulatorial, voltados para diagnósticos e cirurgias eletivas na seguinte especialidade: Oftalmologia, conforme a necessidade. O objetivo é promover a prevenção e o aprimoramento da saúde ocular, bem como, atender a demanda reprimida no município de Conde. Essa medida busca assegurar o fortalecimento das políticas públicas de saúde, promovendo acesso gratuito, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes.

3.3. Considerando necessidade de contratar serviço para atender a demanda necessária complementar, visto que, o Município de Conde não dispõe de equipamentos próprios do SUS e profissionais com a referida especialidade, a Constituição Federal prevê, em seu Art. nº. 197 e nº. 199, buscando estabelecer a oferta de procedimentos com finalidade diagnóstica por imagem regularmente, para não aumentar a fila de espera e o tempo resposta.

3.4. Consideramos ser mais conveniente e eficaz a realização de Credenciamento, visto ser uma modalidade por meio da qual a Administração Pública convoca todos os Interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credencie-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto, quando convocados.

3.5. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interesses e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e atendimento do interesse público, de forma que, quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

3.6. Sendo assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, desde que credenciados e habilitados, visto a grande demanda que existe para atendimentos nessa área, e portanto, não é viável estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

3.7. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Conde, conforme explicitado neste Termo de Referência.

3.8. As entidades que se considerarem aptas a se credenciar, será permitido, a qualquer tempo, desde que atendam às exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital.

3.9. A rede própria municipal, embora desempenhe papel fundamental na organização da atenção à saúde, apresenta limitações de capacidade instalada, tanto em termos de equipamentos quanto de recursos humanos especializados, especialmente em áreas como Oftalmologia. Essas limitações inviabilizam o atendimento integral da demanda existente, tornando necessária a complementação da oferta por meio da contratação de serviços especializados;

3.10. Os serviços previstos neste processo abrangem uma ampla gama de procedimentos diagnósticos estruturados em linhas de cuidado. Procedimentos oftalmológicos em grande escala, incluindo atendimento infantil e adulto.

3.11. A implementação da estratégia de Cuidados Integrados (OCIS) possibilita a organização da assistência em fluxos estruturados, garantindo maior resolutividade, integração entre os níveis de atenção e melhor acompanhamento dos usuários ao longo de sua jornada no sistema de saúde.

3.12. Ademais, a contratação está alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como às diretrizes do SUS, especialmente no que se refere à: universalidade do acesso aos serviços de saúde, a integralidade da assistência; equidade na prestação dos serviços; descentralização e organização regionalizada da rede de atenção à saúde.

3.13. Sob a perspectiva da gestão pública, a contratação também se justifica como medida eficiente e economicamente vantajosa, uma vez que possibilita a utilização da capacidade instalada da rede complementar, evitando investimentos elevados em infraestrutura própria e permitindo maior flexibilidade na gestão da demanda.

3.14. Diante do exposto, resta plenamente fundamentada a necessidade da contratação, configurando-se como medida indispensável para a ampliação do acesso aos serviços especializados, redução da demanda reprimida, melhoria da qualidade assistencial e fortalecimento da rede de saúde do Município de Conde, em conformidade com as políticas públicas vigentes e com o interesse público.

3.15. Em mais uma justificativa da presente contratação é realizar Serviços de Oftalmologia preventivos e para fins de tratamento, para promover saúde e a qualidade de vida dos munícipes de Conde, por meio da solução contratual e assistencial proposta mostra-se completa, estruturada e alinhada às melhores práticas de gestão em saúde pública, garantindo a ampliação do acesso, a integralidade do cuidado, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a melhoria dos resultados em saúde para a população Condense.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

3.16. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que o Credenciamento por Chamada Pública constitui a solução mais adequada para o atendimento da demanda, pelos seguintes motivos:

- Permite a habilitação de múltiplos prestadores simultaneamente, ampliando a capacidade assistencial e reduzindo a demanda reprimida;
- Garante maior capilaridade e descentralização dos serviços;
- Possibilita maior flexibilidade na gestão da oferta, com inclusão contínua de novos prestadores;
- Alinha-se à lógica do SUS, especialmente no que se refere à contratação de rede complementar;
- Viabiliza a execução de pacotes assistenciais integrados (OCIS), conforme preconizado pelo PMAE;
- Reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços;
- Permite melhor adequação à diversidade e complexidade dos procedimentos previstos, que abrangem especialistas e níveis tecnológicos.

3.17. Diante do exposto, conclui-se que o mercado dispõe de prestadores aptos a executar os serviços pretendidos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.0. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde, tem como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implementar e executar políticas públicas de gestão e promoção da saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, compreendendo as ações destinadas a suprir as necessidades dos usuários do SUS.

4.2. O Município de Conde é detentor de uma demanda expressiva de solicitações para realização dos procedimentos especificados no item 2.0, deste Termo, as quais, seus resultados culminam em tratamentos mais precisos e eficazes para as enfermidades detectadas na população, evidenciada por meio das Ofertas De Cuidados Integrados (OCI) e dos Procedimentos Cirúrgicos, exigindo a ampliação da capacidade instalada para atendimento oportuno da população usuária do SUS.

4.3. A Portaria de Consolidação Nº. 1 de 28 de setembro de 2017, em seu Título VI, Capítulo I, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, estabelecendo que nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

4.4. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação especializada supramencionada para devido atendimento, uma vez que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios é insuficiente, conforme item 8.4 e demais considerações presentes neste Termo de Referência.

4.5. A solução proposta consiste na implementação de um modelo de contratação baseado no credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, por meio de Chamada Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas à execução de procedimentos diagnósticos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e a estratégia de Oferta de Cuidados Integrados (OCIS).

4.6. A solução contratual está estruturada no modelo de credenciamento aberto, que permitirá a habilitação de múltiplos prestadores interessados, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e sanitários estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

4.7. Serão credenciados todos os prestadores que comprovarem capacidade técnica e regularidade documental.

4.8. Os valores dos serviços estão previamente fixados pela Administração.

4.9. A remuneração ocorrerá por produção efetivamente realizada, mediante comprovação dos serviços prestados.

4.10. Não haverá exclusividade contratual, sendo permitida a atuação simultânea de diversos prestadores, desde que habilitados e credenciados.

4.11. Tal estrutura contratual assegura maior flexibilidade, ampliação da oferta assistencial e eficiência na gestão da demanda, sendo especialmente adequada para serviços de natureza continuada e de elevada demanda, como os propostos.

4.12. Solução assistencial - modelo OCIS:

4.12.1. No âmbito assistencial, a solução está organizada conforme a lógica da Oferta de Cuidados Integrados (OCIS), que estrutura o atendimento em linhas de cuidado contínuas e integradas, promovendo maior resolutividade e qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

4.13. As OCIS contemplam fluxos assistenciais que incluem:

4.13.1. Avaliação diagnóstica inicial, com identificação precoce de sinais e sintomas;

4.13.2. Progressão da investigação diagnóstica, com realização de exames complementares e avaliações especializadas;

4.13.3. Definição diagnóstica e encaminhamento terapêutico, quando aplicável;

4.13.4. Esse modelo permite que o usuário percorra de forma organizada e assistida todas as etapas necessárias até a confirmação diagnóstica, evitando fragmentação do cuidado e reduzindo o tempo de resposta do sistema.

4.14. Escopo assistencial dos serviços:

4.14.1. A solução contempla a execução de um conjunto abrangente de procedimentos diagnósticos:

4.14.1.1. Oftalmologia: avaliações iniciais e especializadas, incluindo atendimento pediátrico, adulto, e demais procedimentos elencados no item 2.0 deste Termo.

4.15. Os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda assistencial do Município, visando garantir cobertura adequada e redução da fila de espera.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

4.16. Fluxo de atendimento e regulação:

4.16.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sistemas oficiais de regulação, garantindo:

- Organização da demanda;
- Priorização de casos conforme critérios clínicos;
- Distribuição equilibrada entre os prestadores credenciados.

4.17. Monitoramento da produção assistencial.

4.18. O fluxo assistencial será integrado à Rede de Atenção À Saúde, especialmente à Atenção Primária, que atuará como porta de entrada e coordenadora do cuidado.

4.19. Controle, monitoramento e avaliação:

4.19.1. A solução prevê a implementação de mecanismos de controle e monitoramento, incluindo:

- Acompanhamento da produção dos serviços;
- Avaliação da qualidade assistencial;
- Fiscalização da execução contratual;
- Verificação do cumprimento de metas e indicadores;
- Auditoria dos serviços prestados.
- Esses mecanismos visam garantir a eficiência, a transparência e a qualidade da execução do objeto.

4.20. Integração com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).

4.21. A solução está integrada à Rede de Atenção à Saúde do Município, promovendo:

- Continuidade do cuidado;
- Articulação entre os níveis de atenção;
- Encaminhamento adequado para tratamento quando necessário.

4.22. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a **Tabela de Procedimentos do SUS**, o que pede por si a realização de Chamamento Público para a melhoria da saúde pública, a redução de custos e a satisfação da população.

5.0. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma obrigação do SUS, prevista na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual permite a prestação de cuidados de saúde sistematizados, de curto e longo prazo, de forma integral e contínua, especificamente, serviços médicos especializados;

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

5.4. Os serviços serão prestados de forma descentralizada, em estabelecimentos de saúde próprios dos credenciados/ ou em ambientes fornecidos pelo Contratante, porém sem ônus para esta, devidamente equipados pelo Contratado e regularizados junto aos órgãos competentes, garantindo:

- Disponibilidade de infraestrutura adequada;
- Equipamentos de diagnóstico compatíveis com a complexidade dos procedimentos;
- Equipes multiprofissionais qualificadas;
- Cumprimento das normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.

5.5. O acesso aos serviços será regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sistemas de regulação assistencial, garantindo equidade, priorização clínica e organização das filas de atendimento.

5.6. Fluxo Operacional da Solução, de forma resumida:

5.6.1. Encaminhamento do paciente pela Atenção Primária à Saúde (APS) ou outros pontos da rede;

5.6.2. Regulação do acesso por meio de sistema oficial, com classificação de risco e priorização;

5.6.3. Agendamento e realização dos procedimentos diagnósticos junto aos prestadores credenciados;

5.6.4. Integração dos resultados ao prontuário do paciente e à rede municipal de saúde;

5.6.5. Encaminhamento para continuidade do cuidado, quando necessário (tratamento, cirurgia ou acompanhamento especializado)

6.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação fundamenta-se em iniciativas estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial no Programa Agora Tem Especialistas, instituído pelo Ministério da Saúde, com a finalidade de reduzir filas de espera no âmbito das Ofertas DD Cuidados Integrados (OCI) e das Cirurgias Eletivas, ampliando o acesso da população a procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas, com foco na resolutividade e na integralidade do cuidado, exigindo a ampliação da capacidade instalada para atendimento oportuno da população usuária do SUS;

6.2. A contratação tem como objetivo atender especialidades médicas com alta demanda no campo da oftalmologia, sendo a oferta desses serviços essencial para assegurar o acesso integral à saúde, a continuidade do cuidado e a redução de agravos evitáveis decorrentes da demora no atendimento especializado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.3.A municipalização da assistência especializada constitui desafio estratégico reconhecido pelo Ministério da Saúde, sendo considerada instrumento fundamental para a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, o fortalecimento da rede local de atenção e a organização regionalizada da assistência;

6.4.A contratação encontra respaldo nas seguintes normas e diretrizes legais e programáticas:

- a) Constituição Federal, especialmente os Arts. 196 e 199, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, admitida a participação complementar da iniciativa privada no SUS;
- b) Programa Agora Tem Especialistas, instituído pelo Ministério da Saúde, que visa ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços especializados, com ênfase na redução de filas e na realização de procedimentos eletivos prioritários;
- c) Normas infralegais do Ministério da Saúde que regulamentam o financiamento, a execução e o monitoramento das ações vinculadas ao referido Programa, incluindo diretrizes para organização das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI);
- d) Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação, estabelecendo os critérios e procedimentos aplicáveis ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde.

6.5.O Credenciamento permitirá a redução das filas de espera no âmbito das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) e das cirurgias eletivas, assegurando maior celeridade na realização dos procedimentos; aproximará os serviços especializados dos usuários, reduzindo custos indiretos com deslocamentos; promoverá a melhoria da qualidade do atendimento por meio da atuação de prestadores qualificados e infraestrutura adequada; garantirá a gestão eficiente dos recursos públicos, com observância dos parâmetros da Tabela SUS e das diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas, e ainda contribuirá para maior satisfação da população, mediante acesso amplo, humanizado e resolutivo aos serviços de saúde.

6.6.Portanto, a contratação por Credenciamento de pessoas jurídicas é imprescindível para atender às necessidades da população de Conde. Essa ação promove uma assistência de saúde acessível, equitativa e de qualidade, alinhada aos princípios do SUS e às diretrizes do Ministério da Saúde, reforçando o compromisso do município com a integralidade da saúde pública.

6.7.Assim, a presente contratação é essencial para assegurar maior proximidade dos serviços especializados à população; promover economicidade ao reduzir custos logísticos; garantir a segurança dos pacientes por meio de fluxos assistenciais organizados; e proporcionar serviços especializados de forma adequada, resultando em um fluxo assistencial coordenado e eficiente, promovendo o acesso oportuno e a continuidade do cuidado, assegurando maior eficiência e segurança no atendimento.

7.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1.O ciclo da solução inclui o Planejamento e Credenciamento; publicação do Edital de Credenciamento detalhando as condições de participação, requisitos técnicos e obrigações contratuais, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira.

7.2.A Execução do serviço: realização dos procedimentos eletivos nas especialidades contratadas, conforme cronogramas e demandas acordadas, utilizando a infraestrutura existente e distribuindo os serviços.

7.3 Monitoramento e avaliação: supervisão contínua da execução dos serviços por meio de sistemas integrados de regulação, avaliação dos indicadores de desempenho e qualidade, além da análise periódica dos resultados obtidos e emissão de relatórios.

7.4.O serviço oferecido compreende a prestação de atendimento médico especializado em nível ambulatorial, voltado para diagnósticos e cirurgias eletivas na especialidade de oftalmologia, conforme a demanda, e em conformidade com normas técnicas, protocolos clínicos do Ministério da Saúde e diretrizes da ANVISA, garantindo acessibilidade aos usuários, os procedimentos serão realizados em unidades qualificadas, devidamente equipadas e preparadas para atender aos padrões de segurança e eficiência em benefício dos pacientes.

7.5.No que tange à sustentabilidade, as unidades seguirão uma gestão adequada de resíduos e promoverão práticas ambientalmente responsáveis.

7.6.A remuneração será baseada na Tabela SUS como referência para os pagamentos, com possibilidade de complementação conforme previsto na Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

7.7.A contratação do objeto deste Termo, ainda tem como objetivo, a regionalização e descentralização do atendimento, promovendo maior equidade e acessibilidade aos serviços, além da satisfação dos usuários e a melhoria dos indicadores de saúde.

7.8.Estruturação da solução assistencial: A solução está estruturada na oferta de pacotes assistenciais organizados (OCIS), os quais compreendem não apenas a realização de exames isolados, mas um conjunto integrado de procedimentos diagnósticos, consultas especializadas e avaliações clínicas, organizados por linhas de cuidado, incluindo, entre outros: Linhas de cuidado em oftalmologia, incluindo avaliação inicial, rastreamento e exames e procedimento sob sedação, e essa abordagem integrada permite maior resolutividade, redução do tempo entre diagnóstico e tratamento e melhoria dos desfechos clínicos dos pacientes.

7.9.Da Gestão, Monitoramento e Controle: A solução contempla a implementação de mecanismos robustos de gestão e controle, incluindo:

- Acompanhamento da produção assistencial, com base nos procedimentos efetivamente realizados;
- Avaliação de indicadores de desempenho, como tempo de espera, resolutividade e cobertura assistencial;
- Auditoria técnica e administrativa, visando assegurar a conformidade dos serviços prestados;
- Controle financeiro, com pagamento condicionado à comprovação da execução dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- Fiscalização contratual contínua, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

7.10. Diante da complexidade e da crescente demanda por serviços especializados no âmbito do SUS, a solução apresentada revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde e do Programa Mais Acesso a Especialistas, assegurando eficiência, flexibilidade, economicidade e ampliação do acesso, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que promove a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população do Município de Conde.

8.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento deve observar requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais que garantam a qualidade e eficiência na execução dos serviços.

8.2. Os serviços serão realizados nas unidades instaladas, de responsabilidade do Contratado ou em locais definidos pelo Contratante com prévia formalização, para atender à demanda e ampliar o acesso aos serviços especializados.

8.3. Qualificação Técnica:

8.3.1. Os participantes deverão comprovar capacidade técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Indicação do Responsável Técnico

a) Declaração da proponente indicando o(s) médico(s) responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia legível da carteira de identidade profissional (CRM-PB) e Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB).

II. Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica

- a) Certificado de Registro da empresa no CRM-PB;
- b) Ficha completa e atualizada do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- c) Alvará de funcionamento atualizado da empresa, expedido pela autoridade competente.

III. Equipe Técnica e Capacidade Operacional

a) Declaração contendo a relação nominal dos profissionais da equipe (conforme modelo - ANEXO VII), com apresentação de:

- i. Registros profissionais no CRM-PB;
- ii. Registro de Qualificação de Especialista - RQE compatível com as especialidades ofertadas;
- iii. Comprovação de vínculo formal com a empresa (CTPS, contrato de prestação de serviço, vínculo societário etc.).

IV. Capacidade Técnica da Proponente

- a) Declaração de experiência anterior, de no mínimo 6 (seis) meses, na prestação de serviços de saúde especializados compatíveis com os objetos deste Edital, acompanhada de comprovação documental (contratos, atestados de capacidade técnica, declarações de órgãos contratantes etc.).
- b) Autorização vigente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) para atuar no Programa de Residência Médica (PRM), em conformidade com a legislação aplicável e as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.
- c) Certidão de utilidade pública ou ato equivalente que comprove que a entidade proponente é reconhecida de utilidade pública, conforme legislação vigente, quando se tratar de sociedade civil sem fins lucrativos.
- d) Comprovação de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) da sede da entidade.

V. Representação Legal

a) Indicação do representante legal que firmará contrato, com cópias do RG e CPF.

VI. Capacidade de Execução Mensal

a) Declaração contendo a estimativa da capacidade mensal de execução (conforme modelo - ANEXO VIII), compatível com a estrutura e os recursos da empresa. Propostas incompatíveis com a capacidade declarada serão desclassificadas.

VII. Licença da Vigilância Sanitária válida.

8.4. Infraestrutura Física e Tecnológica das Unidades:

8.4.1. As empresas contratadas desenvolverão suas atividades em unidades próprias, por elas instaladas, as quais disponibilizarão:

- a) Salas equipadas conforme normas sanitárias e de segurança;
- b) Áreas de apoio (esterilização, recuperação anestésica, entre outras) em conformidade com os padrões exigidos pela RDC/ANVISA nº 50/2012 e RDC nº 15/2012;
- c) Equipamentos médicos e tecnológicos;
- d) Infraestrutura adequada para realização de procedimentos de média e alta complexidade.

8.5. Conformidade com Políticas de Saúde:

8.5.1. Os prestadores deverão observar rigorosamente as diretrizes da Portaria GM/MS nº 90/2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 5.820/2024, que regulamenta o Programa Nacional de Redução de Filas e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

8.6. Garantias de Execução e Monitoramento:

8.6.1. O Contratado deverá se comprometer com a submissão ao sistema de regulação da Secretaria de Saúde Municipal para organização dos fluxos de atendimento;

8.6.2. Apresentação de relatórios mensais contendo informações quantitativas e qualitativas dos serviços prestados;

8.6.3. Disponibilidade para auditorias e inspeções realizadas pela Secretaria de Saúde Municipal;

8.7. Exigências Contratuais:

a) Cumprimento de metas estabelecidas no contrato, incluindo índices de satisfação dos usuários e de qualidade assistencial;

b) Submissão a avaliações periódicas de desempenho pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. Certidões e documentos que não contenham prazo de validade expresso serão aceitos desde que expedidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo aqueles cuja natureza seja permanente ou que contenham indicação expressa de validade por prazo indeterminado, os quais poderão ser apresentados independentemente da data de emissão, desde que estejam vigentes e não tenham sofrido alteração.

8.9. A solicitação de participação do Programa de Residência Médica como condição de habilitação mostra-se oportuna e necessária, pois contribui diretamente para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e para o desenvolvimento institucional e regional, promovendo a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.10. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que os credenciados possuam a estrutura e a expertise necessárias para operar. Esse modelo de contratação promove a eficiência, a qualidade no atendimento e a otimização dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde do Município de Conde.

9.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo para início da prestação do serviço pelo(s) Contratado(s) deverá ser até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, mediante autorização e seguimento de fluxo da regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A convocação não se dará de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, mas conforme a demanda dos serviços e a disponibilidade operacional da Administração. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou de forma a atender as demandas necessárias do município.

9.3. Os atendimentos médicos devem ser executados em unidades próprias do Contratado, ou seja, no Município de Conde, ou locais definidos pelo Contratante, devendo a Credenciada indicar seus locais, no ato da inscrição, em formulário específico, o(s) procedimento(s)/ qual(is) pretende prestar seu(s) serviço(s);

9.3.1. A execução de atividades ambulatoriais objeto deste credenciamento poderá, sempre que o Contratante solicitar, ser prestado nas unidades de saúde do Município ou em locais definidos, esta solicitação será formalizada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável, e das condições estabelecidas neste Edital.

9.4. Exigências quanto ao serviço ofertado:

9.4.1. Deverá ser proporcionado atendimento médico presencial nas unidades próprias do Contratado ou em ambientes fornecidos pelo Contratante, com o objetivo de ofertar diagnósticos ambulatoriais de alta qualidade, na especialidade oftalmologia;

9.4.2. Atender de forma integral ao disposto nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e nos normativos das respectivas especialidades, bem como nas demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

9.4.3. Na excepcionalidade de impossibilidade de fornecimento de medicamentos imprescindíveis à realização dos procedimentos por parte dos serviços da Prefeitura Municipal de Conde, o ressarcimento ao Contratado será admitido mediante comprovação, nos termos do item 11.2 deste Termo de Referência, observando-se os valores especificados na Tabela de Medicamentos fornecida pelo Contratante;

9.4.4. Nos casos de procedimentos que envolvam medicamentos, o Contratado responsabilizar-se-á pelo fornecimento, aquisição, custeio, controle e rastreabilidade de todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos e demais itens necessários à execução integral dos procedimentos contratados;

9.4.4.1. O Contratado deverá utilizar materiais e equipamentos com registro ou certificação pela ANVISA, observando as boas práticas clínicas e sanitárias exigidas para cada procedimento;

9.4.4.2. O Contratante não se responsabilizará por fornecer quaisquer insumos ou materiais relativos aos procedimentos cujo valor global do contrato já contemple tais insumos, sendo de responsabilidade integral do Contratado garantir a disponibilidade oportuna, em quantidade e qualidade adequadas;

9.4.5. É responsabilidade da equipe contratada realizar as orientações para a condução dos casos não cirúrgicos, os quais deverão ser comunicados por meio do estabelecimento de saúde;

9.4.6. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Credenciada o direito de regresso;

9.4.7. Esclarecer aos pacientes ou a seus representantes legais sobre seus direitos e sobre os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9.4.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

9.5. Dos indicadores de acompanhamento e avaliação:

9.5.1. Instituir indicadores de qualidade em saúde para avaliação da qualidade da assistência é de suma importância na melhoria dos processos. Para tanto a avaliação continuada do desempenho e padrão de prestação da assistência ao usuário deverá ser realizada trimestralmente e/ou quando necessário:

9.5.1.1. Indicadores de produção: Número de atendimentos diagnósticos realizados (por especialidade e tipo), Percentual de Agendamentos Concluídos;

9.5.1.2. Indicadores de Gestão e Custo-Efetividade: Custo Médio por Procedimento, Índice de Cumprimento Contratual, Percentual de Utilização dos Recursos Contratados;

9.5.1.3. Indicadores de Impacto: Redução da demanda reprimida; Índice de Resolução das Demandas, Cobertura Regional dos Serviços;

9.5.1.4. Taxa de glosas dos procedimentos;

9.5.2. Os profissionais dos serviços de saúde devem ter ciência e participar de treinamentos que orientam sobre os indicadores de saúde e a melhoria da assistência especializada;

9.5.3. A análise regular desses indicadores permite uma visão abrangente e detalhada dos serviços especializados contratados, ajudando a identificar pontos fortes, áreas de melhoria e, assim, aprimorar a qualidade do tratamento oftalmológico oferecido aos pacientes do SUS no Município de Conde;

9.5.4. A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores quantitativos, qualitativos e de desempenho acima previstos. Outros indicadores podem se fazer necessários de acordo com os protocolos institucionais.

9.6. A contratação de prestadores de serviço será formalizada mediante assinatura de contrato celebrado entre o Município de Conde e a(s) empresa(s) que for(em) credenciada(s).

9.7. Caso as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos não tenham capacidade para atender o quantitativo total dos itens deste credenciamento, após habilitação e contratação destas entidades, as vagas remanescentes serão distribuídas através de divisão aritmética entre os habilitados, atendendo:

9.7.1. Dispositivo constitucional: "Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."; bem como

9.7.2. Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90): "Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público."; e "Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)".

10.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, pelo e-mail iannymelo@hotmail.com.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização:

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

10.7. Fiscalização Técnica:

10.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º);

10.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.7.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.7.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.7.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8.Fiscalização Administrativa:

10.8.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.8.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8.3.A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

10.8.4.Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.8.4.1.No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.8.4.1.1.No primeiro mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

c) Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços.

10.8.4.1.2.Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.8.4.1.3.Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante, caso haja solicitação do Contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários, caso haja solicitação do Contratante;

d) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.8.4.1.4.Entrega de cópia da documentação a seguir, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, caso haja solicitação do Contratante:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.8.5.A Administração deverá analisar a documentação solicitada nos itens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.8.6.A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.8.7.O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no Art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.8.8.Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.8.9. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.8.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.8.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de autenticação por servidor da Administração ou com assinatura digital devidamente reconhecida.

10.8.12. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.8.13. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.14. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.8.15. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas na Lei 14.133/21.

10.9. Gestor do Contrato:

10.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.0. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento dos Serviços Mensais:

11.1.1. Os serviços serão fornecidos por meio de produção mensal, a emissão da Nota Fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento de requerimento com demonstração comprobatória auditada dos serviços, nos termos abaixo ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

11.1.2. Os serviços apresentados em solicitação de pagamento, poderão ser glosados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer da glosa, por escrito, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação e atesto da produção mensal apresentada, por meio de transferência bancária.

11.3. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor autorizado conforme Auditoria e Relatório de revisão de pagamento.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Constatada a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

11.11. Forma de Pagamento:

11.11.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

11.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.11.3. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012;

11.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.11.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.11.6.1. Não produzir os resultados acordados;

11.11.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida pelos protocolos e diretrizes atuais das especialidades das atividades contratadas; ou

11.11.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.11.7. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Economia Criativa FMEC, conforme Lei Municipal nº 01029, de 15 de Agosto de 2019.

12.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Deverão ser fornecidas pelo Contratado a Declaração de Atesto da coordenação referente à cada especialidade e/ou direção do serviço, com toda documentação da prestação do serviço e do usuário (CPF/CNS);

12.2. Para a comprovação da prestação de assistência médico-cirúrgica e ambulatorial, para cirurgias eletivas na especialidade de oftalmologia, mensalmente:

12.2.1. Na comprovação para pagamento de procedimentos realizados, será exigido:

a) Solicitação médica em APAC ou similar;

b) Ficha de autorização emitida pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde / Mapa gerado pelo sistema de regulação;

c) Documento com descrição do procedimento - datados, assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional solicitante/executante;

d) Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI), com preenchimento de todos os dados de forma legível, datado, assinado e carimbado pelo profissional de saúde e pelo usuário do serviço (BPAI);

e) Descrição cirúrgica (assinadas e carimbadas), de forma legível, com data do procedimento realizado, exame/imagem/laudo comprovando a indicação e realização do procedimento/cirurgia;

f) Ficha anestésica (assinadas e carimbadas), de forma legível, com data do procedimento realizado;

g) Relação nominal dos pacientes atendidos com as informações pessoais (nº de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde - CNS) e comprovante de residência;

h) Declaração de realização do procedimento devidamente preenchida e assinada pelo paciente (modelo - ANEXO A);

i) Laudo para solicitação/autorização de mudança de procedimento e de procedimentos especiais (modelo Ministério da Saúde/SUS), quando cabível;

j) Outras documentações pertinentes para elaboração do parecer da auditoria.

13.0. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, com adoção do critério de julgamento. As empresas selecionadas serão aquelas que estiverem aptas e especializadas na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

prestação de SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI.

13.2.Serão credenciadas as entidades que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e aptidão para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos e condições definidos.

13.2.1.Ordem dos critérios:

I. Capacidade de atendimento;

II. Capacidade técnica operacional das especialidades médico-cirúrgicos objeto do contrato;

III. Ordem cronológica do recebimento do pedido de credenciamento, se necessário.

13.3.O fornecedor será avaliado por uma Comissão Avaliadora de Credenciamento.

13.4.Forma de Fornecimento:

13.4.1.O fornecimento do objeto será continuado.

13.5.Exigências de habilitação técnica:

13.5.1 Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

13.5.1.1.Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, quando for o caso.

13.5.1.2.A comprovação da capacidade técnico-operacional do interessado dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação:

a) Características: execução de serviços médico-cirúrgicos especializados continuados para atendimento ambulatorial;

b) Quantidades: no mínimo, 10% por cento da quantidade do objeto estimado;

c) Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto estimado.

13.5.1.3.Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

13.5.1.4.Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.;

13.5.1.5.Prova de atendimento aos requisitos, previstos na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

13.5.2.Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Capacidade técnica;

b) Capacidade operacional.

13.5.3.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.5.4.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.5.5.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.0.DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1.O valor total anual estimado para a execução da contratação importa em R\$ 1.733.138,44 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

14.2.O montante financeiro estimado para execução deste certame abrange a necessidade assistencial, e será atualizado conforme estudo de necessidade.

14.3.O acréscimo de demanda será feito mediante termo aditivo, e de acordo com as necessidades do Contratante, expansão dos serviços e aumento da necessidade assistencial e a capacidade operacional do Credenciado, os contratantes poderão fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.0.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos; e 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

01.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.2005.1055 - Emendas Federais para Média Complexidade

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.302.2005.2129 - Manutenção da Atenção Especializada

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1.Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;
- 16.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- 16.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 16.4.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- 16.5.Observar, em compatibilidade com o objeto do contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- 16.6.Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, e especialmente deste Termo de Referência;
- 16.7.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.8.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117, da Lei 14.133/21;
- 16.9.Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 16.10.Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 16.11.Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- 16.12.Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pelo Contratado;
- 16.13.Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Conde;
- 16.14.Solicitar ao Contratado nos prazos previstos, a documentação referente à sua operacionalização, observando as especificações constantes no Edital e seus Anexos, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 16.15.Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pelo Contratado, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- 16.16.Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pelo Contratado;
- 16.22.Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Edital e seus Anexos;
- 16.17.Notificar o Contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade após conhecimento das penalidades;
- 16.18.Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;
- 16.19.Realizar pagamento após a realização de auditoria;
- 16.20.Notificar o Contratado sobre a rescisão do contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 16.21.O Contratante possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

17.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1.Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 17.2.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 17.3.Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 17.4.Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 17.5.Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 17.6.Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- 17.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 17.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- 17.9. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- 17.10. Executar fielmente o objeto deste instrumento dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, RDCs, Resoluções e Portarias específicas ao objeto da contratação e cumprindo todas as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 17.11. Apresentar ao Contratante a relação nominal dos profissionais responsáveis técnicos dos serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada das respectivas comprovação e atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Exercício Profissional - Seção Paraíba, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição do Contratante;
- 17.12. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para a execução do contrato;
- 17.13. Cumprir rigorosamente a capacidade técnico operacional declarada, definida pelo Contratante;
- 17.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros;
- 17.15. Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 17.16. Utilizar, para a realização dos serviços médico-cirúrgicos, profissionais devidamente habilitados, reservando-se ao Contratante o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital e seus Anexos;
- 17.17. O Contratante poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles serviços que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste instrumento, fixando prazo para sua substituição;
- 17.18. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 17.19. O Contratado poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Contratante, com a antecedência de 30 (trinta) dias;
- 17.20. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- 17.21. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação, estabelecidos pelo Contratante;
- 17.22. Realizar o seguimento do serviço médico-cirúrgico do paciente, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, além do previsto no Edital e seus Anexos, devendo a mesma estar devidamente comprovada dentro do processo de pagamento;
- 17.23. Quando da comprovação de execução dos serviços, deverão ser fornecidas pelo Contratado a Declaração de Atesto da coordenação referente à cada especialidade e/ou direção do serviço, com toda documentação da prestação do serviço e do usuário (CPF/CNS). Para a comprovação da execução da prestação da assistência no contrato para serviço médico-cirúrgico, exigir-se-á a apresentação da documentação indicada no item 11 deste Termo de Referência. Caso não haja produção, não haverá pagamento a ser realizado.

18.0. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 18.1. Estando a pessoa jurídica apta à contratação, o processo será encaminhado ao Setor de Contratação, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Conde - PB, 16 de Junho de 2026.

Jianne Rafaela Santos Melo

IANNE RAFAELA SANTOS MELO

Gerente Executiva de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

Mat. 63006



PREFEITURA DE
CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de autoridade competente, APROVO o presente Termo de Referência, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI, conforme justificativa acostada ao referido Termo, anexo a este processo, esclarecendo que a garantia quanto à fidedignidade das informações e seus atos decorrentes, expressos nos documentos/declarações juntadas aos autos, SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS EMISSORES, já que detentores de conhecimentos técnicos inerentes e específicos no âmbito de sua área de atuação.

Conde - PB, 16 de Junho de 2026.

EMANUELE CARLA DE MACÊDO SILVA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CONDE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA DE
CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integridade dos custos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação no presente processo auxiliar de Credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de Conde, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculado, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data,

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA DE
CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - de equipe técnica

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - PB.

PROponente

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de equipe técnica.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que seus responsáveis técnicos, juntamente com outros profissionais habilitados (equipe técnica mínima), conforme abaixo se demonstra, se comprometem a exercer diretamente suas atividades naquele serviço:

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	CPF	ESPECIALIDADE	CONSELHO REGIONAL / NÚMERO / UF	PREPOSTO? (SIM/NÃO)

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO - de capacidade operacional

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de capacidade operacional.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que a instituição possui plena capacidade técnica para execução dos serviços especializados médico-cirúrgicos para cirurgias eletivas e ambulatoriais, conforme detalhado abaixo:

1.1 - SERVIÇO MÉDICO-CIRÚRGICO NA ESPECIALIDADE - Dispomos de profissionais especializados para serviço médico-cirúrgico, seguindo rigorosos protocolos de segurança do paciente e qualidade no serviço.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL

Declara, ainda, que possui todas as licenças, certidões e autorizações necessárias dos órgãos competentes para a prestação dos serviços mencionados acima, e que está à disposição para fornecer qualquer informação adicional que se faça necessária.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA DE
CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº .../...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E
..., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..., CNPJ nº ..., neste ato representado por ... residente e domiciliado na ..., CPF nº ..., Carteira de Identidade nº ..., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº ..., processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº ..., de ..., tem por objeto: Credenciamento para prestadores de serviços de exames, consultas e procedimentos especializados em oftalmologia, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI; que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município, de forma complementar ao SUS, na finalidade de atender aos usuários da rede pública de saúde do município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº ... e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Serão considerados os valores unitários máximos praticados pela Tabela SUS, definidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos; e 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

01.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.2005.1055 - Emendas Federais para Média Complexidade

10.302.2005.2129 - Manutenção da Atenção Especializada

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Economia Criativa FMEC, conforme Lei Municipal nº 01029, de 15 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início; 20 (vinte) dias;

b - Conclusão; 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

f - Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital de Credenciamento nº 00004/2006 e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência - Anexo III;

g - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

h - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117, da Lei 14.133/21;

i - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

j - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 00004/2006 e seus Anexos;

k - Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

l - Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pelo Contratado;

m - Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Conde;

n - Solicitar ao Contratado nos prazos previstos, a documentação referente à sua operacionalização, observando as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 00004/2006 e seus Anexos, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

o - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pelo Contratado, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;

p - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente contrato, desde que atendidas às exigências documentais pelo Contratado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- q - Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 00004/2006 e seus Anexos;
- r - Notificar o Contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade após conhecimento das penalidades;
- s - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;
- t - Realizar pagamento após a realização de auditoria;
- u - Notificar o Contratado sobre a rescisão do contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- v - O Contratante possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
- w - Obedecer às disposições do Termo de Referência - Anexo III, do Edital de Credenciamento nº 00004/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Executar fielmente o objeto deste instrumento dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, RDCs, Resoluções e Portarias específicas ao objeto da contratação e cumprindo todas as especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00004/2006 e seus Anexos;
- k - Apresentar ao Contratante a relação nominal dos profissionais responsáveis técnicos dos serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada das respectivas comprovações e atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Exercício Profissional - Seção Paraíba, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição do Contratante;
- l - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para a execução do contrato;
- m - Cumprir rigorosamente a capacidade técnico operacional declarada, definida pelo Contratante;
- n - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros;
- o - Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- p - Utilizar, para a realização dos serviços médico-cirúrgicos, profissionais devidamente habilitados, reservando-se ao Contratante o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 00004/2006 e seus Anexos;
- q - O Contratante poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles serviços que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste instrumento, fixando prazo para sua substituição;
- r - Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- s - O Contratado poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Contratante, com a antecedência de 30 (trinta) dias;
- t - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento;



PREFEITURA DE
CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- u - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação, estabelecidos pelo Contratante;
- v - Realizar o seguimento do serviço médico-cirúrgico do paciente, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, além do previsto no Edital de Credenciamento nº 00004/2006 e seus Anexos, devendo a mesma estar devidamente comprovada dentro do processo de pagamento;
- w - Quando da comprovação de execução dos serviços, deverão ser fornecidas pelo Contratado a Declaração de Atesto da coordenação referente à cada especialidade e/ou direção do serviço, com toda documentação da prestação do serviço e do usuário (CPF/CNS). Para a comprovação da execução da prestação da assistência no contrato para serviço médico cirúrgico, exigir-se-á a apresentação da documentação indicada no item 11 deste Termo de Referência. Caso não haja produção, não haverá pagamento a ser realizado.
- x - Obedecer às disposições do Termo de Referência - Anexo III, do Edital de Credenciamento nº 00004/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios, N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE
CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, ____ de ____ de ____

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO